



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250717000182



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
21/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta o desafio de concluir a construção da quadra escolar coberta 001/2013, localizada na BR 116, Comunidade Mundial, adjacente à Escola Municipal Milton Chaves, no município de São João do Jaguaribe. Este projeto, embora iniciado, não foi finalizado conforme previsto, gerando uma lacuna significativa na infraestrutura disponível para suportar atividades educacionais e recreativas na região. A inatividade desta estrutura compromete não apenas a oferta de um ambiente adequado para atividades esportivas e recreativas, essenciais ao desenvolvimento dos alunos, como também limita a realização de eventos comunitários, impactando negativamente a integração social local. Esta situação é particularmente preocupante em um contexto de crescente demanda por serviços educacionais de qualidade, aliados aos padrões de exigência e segurança previstos em legislações educacionais e de obras públicas.

O impacto institucional decorrente da não repactuação e conclusão da obra é abrangente: a interrupção de eventos escolares e comunitários limita o engajamento dos estudantes, podendo contribuir para o aumento dos índices de evasão escolar; além disso, há um risco potencial de desmotivação entre a comunidade escolar por falta de infraestrutura adequada. Sob o ponto de vista operacional, a não conclusão da obra pode resultar em desperdício de recursos já investidos, incluindo materiais e mão de obra, e, socialmente, impede que a comunidade local usufrua de um espaço seguro para entretenimento e lazer, contrariando objetivos estratégicos da Administração de promover inclusão e desenvolvimento local. A contratação reivindicada é, portanto, uma medida urgente e de claro interesse público, buscando alinhar-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 309-524-3453
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





Com a conclusão da quadra, a Administração pretende assegurar um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades esportivas e educativas, elevando a qualidade do sistema de ensino municipal. Este resultado esperado é intrinsecamente vinculado aos objetivos institucionais de modernização e adequação legal das infraestruturas públicas, em conformidade com o planejamento estratégico municipal. A iniciativa visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela rede de ensino, atendendo aos padrões de segurança e eficiência indispensáveis, além de fomentar uma maior integração comunitária, que é fundamental para o desenvolvimento social e educacional da região.

Em resumo, a contratação proposta para a repactuação da construção é imprescindível para superar os desafios atuais, permitindo não apenas a melhoria do ambiente escolar, mas também contribuindo para o fortalecimento do tecido social e a promoção do interesse coletivo, conforme detalhado no processo administrativo que rege esta demanda. Assim, a Administração reafirma seu compromisso com a solução do problema identificado e a promoção dos objetivos institucionais e operacionais, alinhando-se às diretrizes legais pertinentes e em busca da máxima eficiência de recursos públicos, conforme os artigos 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a repactuação da construção de uma quadra escolar coberta, essencial para prover um espaço adequado para práticas esportivas e recreativas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino no município de São João do Jaguaribe. Esta infraestrutura não apenas enriquecerá o ambiente escolar, aumentando o engajamento e diminuindo os índices de evasão escolar, mas também proporcionará um espaço seguro para eventos comunitários, fortalecendo a integração social na região.

É imperativo que a construção atenda aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pelas normas vigentes de construção civil e segurança. Devem ser definidos prazos mínimos para a execução das etapas da obra, sem comprometer a qualidade final. A exigência de estrutura coberta e adequação às atividades escolares implica em especificações técnicas detalhadas, como resistência estrutural e materiais que suportem o uso contínuo.

Não se encontram disponíveis itens compatíveis com as especificidades técnicas deste projeto no catálogo eletrônico de padronização, justificando a necessidade de um





processo licitatório específico. Além disso, a indicação de marcas ou modelos é vedada, reforçando o princípio da competitividade, a menos que justificativas técnicas confirmem a indispensabilidade de determinadas características para atender plenamente à demanda.

O projeto não se qualifica como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021; sua função é puramente educacional e comunitária, com alinhamento aos códigos CATMAT, evitando qualquer percepção de direcionamento ou exagero na especificação técnica. A entrega da obra deverá ocorrer de forma eficiente, assegurando que a fase final da construção seja concluída sem custos administrativos elevados. O suporte técnico, quando necessário, será requisitado para a manutenção do espaço.

No que se refere aos critérios de sustentabilidade, a contratação deverá privilegiar o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas não comprometem a natureza ou prioridade da demanda, mas complementam os objetivos de eficiência e responsabilidade ambiental.

Assim, a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais será o foco do levantamento de mercado subsequente, garantindo que cumpram exigências técnicas sem comprometer a competitividade do certame. Estas especificações fundamentam na necessidade identificada no DFD, em alinhamento com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para definir a solução mais vantajosa, conforme o planejamento estratégico da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação da repactuação da construção da quadra escolar coberta, conforme destacado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo é crucial para prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a melhor solução contratual, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Por meio da análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", determinou-se que o objeto em questão é a "execução de obra" para a finalização da quadra escolar coberta, essencial para a prática esportiva e atividades recreativas dos alunos.

A pesquisa de mercado foi realizada incluindo consultas a fornecedores/prestadores, análise de contratações similares por outros órgãos e consultas a fontes públicas confiáveis. Foram consultados três fornecedores do setor de construção civil, verificando faixa de preços e prazos de execução, observando variações em torno de 5% a 10% do valor estimado. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por prefeituras de municípios vizinhos, apresentando modelos de aquisição que variaram significativamente em custos, dependendo da complexidade e localização da obra. Fontes como Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados





comparativos relevantes sobre valores de referência.

Dentre as inovações, identificaram-se tecnologias sustentáveis que poderão ser incorporadas ao projeto, como sistemas de drenagem sustentáveis e materiais de construção com maior eficiência térmica, alinhados com critérios de sustentabilidade destacados na lei.

A análise comparativa das alternativas evidenciou o custo total das opções de execução direta da obra versus terceirização via empreiteira. A terceirização mostrou-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa, considerando a expertise das empreiteiras locais e a capacidade de entrega nos prazos requeridos, sem comprometer a qualidade do projeto.

A alternativa mais vantajosa escolhida foi, portanto, a terceirização via empreiteira, justificando-se pela eficiência e viabilidade operacional que oferece. Esta abordagem está alinhada aos Resultados Pretendidos de conclusão ágil e conforme padrões de qualidade da quadra, otimizando o custo total de propriedade e assegurando a continuidade do projeto. A viabilidade da solução é reforçada pela disponibilidade de fornecedores competentes no mercado local, capazes de executar o projeto de acordo com as exigências técnicas estabelecidas.

A recomendação geral, assim, orienta pela terceirização da execução da obra, garantindo eficiência e transparência, respeitando os princípios da competitividade e publicidade, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a repactuação da construção da quadra escolar coberta 001/2013, localizada na BR 116, Comunidade Mundial, no município de São João do Jaguaribe, ao lado da Escola Municipal Milton Chaves. Este projeto visa proporcionar uma infraestrutura educacional de qualidade, essencial para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal, além de garantir um espaço seguro para atividades esportivas e eventos comunitários. A necessidade de repactuação surgiu em virtude de a construção original não ter sido concluída no prazo previsto, comprometendo, assim, a oferta desse importante espaço.

O desenvolvimento da solução inclui a execução dos serviços remanescentes conforme especificado no projeto de engenharia já existente, garantindo a conclusão da quadra com todos os requisitos técnicos e normativos. Isso abarca a conclusão de estruturas físicas, instalações elétricas e hidráulicas, instalação de equipamentos esportivos e cobertura, além de acabamento final. A presença de fornecedores qualificados no levantamento de mercado viabiliza a obtenção de materiais e mão-de-obra adequados para garantir a qualidade e durabilidade da obra, alinhando-se às expectativas de modernidade e segurança.

A solução está completamente alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, ao garantir que a conclusão da quadra escolar atenda aos princípios de eficiência, economicidade





e interesse público. Com a repactuação desta obra, espera-se potencializar o engajamento dos alunos e diminuir os níveis de evasão escolar, simultaneamente promovendo a coesão social através da disposição de um espaço multifuncional seguro para a comunidade local. Desta forma, a solução proposta não só se mostra viável e tecnicamente adequada como representa a melhor alternativa para atender ao interesse público e as necessidades identificadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REPACTUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REPACTUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR	1,000	Serviço	288.809,23	288.809,23

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 288.809,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, contempla o incremento da competitividade, objetivo central do processo licitatório, previsto no art. 11. Tal análise é mandatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Nesta perspectiva, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, em consonância com o que determina o art. 5º, valorizando a eficiência e a economicidade.

Ao se avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da presente contratação permite divisão em itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada indica que há fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do projeto, promovendo, assim, maior competitividade, como previsto no art. 11. Ademais, a segmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos significativos, conforme levantado nas análises de mercado e nas revisões técnicas pertinentes.

Contudo, ao se realizar uma comparação com a execução integral, infere-se que,





embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral assegura economia de escala e proporciona uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode ser necessária devido à padronização e exclusividade do fornecedor. Desta forma, uma execução consolidada tende a reduzir riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, priorizando-se esta alternativa após análise comparativa, em aderência ao art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que uma execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica dos envolvidos, ao passo que uma abordagem parcerizada, ainda que possa aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, também acarreta um aumento na complexidade administrativa. Isto se reflete sobre a capacidade institucional de gerenciar adequadamente o contrato, em alinhamento com os princípios de eficiência apontados no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final é a de optar pela execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que está em linha com os resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e assegura a economicidade e competitividade desejadas, conforme os arts. 5º e 11. Tal decisão respeita os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, representa uma ferramenta chave para antecipação de demandas e otimização do orçamento, contribuindo para assegurar coerência, eficiência e economicidade. Baseando-se na necessidade identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca-se garantir a melhor utilização dos recursos públicos de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, que incluem a seleção da proposta mais vantajosa e o incentivo à competitividade no processo licitatório.

No entanto, não se identificou um Plano de Contratação Anual (PCA) vinculado a este processo administrativo no contexto atual. Esta ausência deve-se a circunstâncias imprevisíveis que exigem uma resposta imediata para demandas prioritárias, como a repactuação da construção da quadra escolar, essencial para atender às necessidades educacionais e recreativas da comunidade local. Em resposta a essa situação, serão adotadas ações corretivas, incluindo a inclusão desse projeto na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos, conforme orientações do art. 5º, a fim de assegurar a continuidade e a estabilidade dos processos de planejamento.

Assim, mesmo com a ausência inicial de previsão no PCA, o alinhamento será buscado mediante medidas corretivas, sempre com vistas a garantir resultados vantajosos e manter a competitividade do processo licitatório. Essa abordagem garante a





transparência no planejamento e reforça o compromisso com a adequação aos 'Resultados Pretendidos' deste projeto, conforme a legislação vigente determina.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a repactuação da construção da quadra escolar coberta tem como objetivo essencial atender à necessidade pública identificada, de modo a concluir uma infraestrutura educacional vital para a Comunidade Mundial, em São João do Jaguaribe, conforme fundamentam os arts. 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos dessa contratação são evidentes na melhora da qualidade do ensino, através da promoção de um ambiente que fomenta o engajamento dos alunos, além de reduzir a evasão escolar. Economicamente, espera-se que esta solução melhore o aproveitamento dos recursos do Fundo Municipal de Educação pela otimização do investimento em infraestrutura, como justificam os princípios da economicidade e eficiência presentes no art. 5º.

Além disso, a conclusão da quadra permitirá à comunidade um espaço seguro e adequado para a realização de eventos, promovendo a integração social, o que também resulta em ganhos materiais por meio da utilização plena da infraestrutura escolar existente, minimizando qualquer desperdício ou subutilização. Em termos financeiros, a repactuação possibilitará a redução de custos unitários ao assegurar a conclusão do projeto já iniciado com base no valor estimado de R\$ 288.809,23, evitando quaisquer despesas adicionais que uma nova construção acarretaria. Tal cenário está embasado na pesquisa de mercado que justifica as condições adequadas de competitividade, conforme destaca o art. 11 da mencionada Lei.

Por fim, a utilização de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares será implementada, sempre que aplicável, para monitorar e garantir os efeitos pretendidos, incluindo indicadores de performance como incremento no uso do espaço para eventos escolares e comunitários, e na taxa de participação dos alunos em atividades extracurriculares. Tais ferramentas permitirão mensurar a eficiência e a economicidade conforme descrito, com base na redução de custos e aumento na produtividade educacional, justificando o investimento público e atendendo aos objetivos institucionais projetados para a contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos e descritos nas diretrizes legais pertinentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes





físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, e serão anexadas ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a modalidade **adequada** para a repactuação da construção da quadra escolar coberta na BR 116, Comunidade Mundial, apoia-se na identificação das necessidades e na solução como um todo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Partindo da descrição da necessidade, a conclusão da infraestrutura possui caráter pontual e definido. Neste cenário, a modalidade de licitação tradicional aparece como a opção que melhor se alinha ao interesse público, ao possibilitar uma contratação voltada especificamente à finalização do projeto, garantindo a segurança jurídica (arts. 11) e a execução eficiente (art. 5º) sem os potenciais efeitos da variação em quantitativos característicos de um SRP.

Os critérios técnicos destacam que a execução remanescente da quadra escolar não se beneficia dos padrões de repetitividade ou incertezas de consumo que tornariam o SRP **adequado**. Como o objeto da contratação é determinado e não se espera repetição sistemática ou fracionamento, a solução tradicional evidencia-se pela precisão em atender a demanda específica (art. 18, §1º, inciso I), especialmente quando se considera a viabilidade da contratação direta ou através de uma licitação específica, ambas ajustando-se às condições operacionais e ao ciclo de vida do projeto. A economicidade, por outro lado, ao não estar centrada em aquisições em grande escala ou otimizações compartilhadas, reforça a escolha pela contratação tradicional que, embora potencialmente importe em custo comparável ao SRP, sustenta-se pela conveniência do ajuste direto ao que é necessário para a finalização do projeto.





Estruturalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual enfatiza a necessidade de decisões que contemplem um controle de gestão imediata, minimizando riscos e otimizando a governança dos recursos que, neste caso, beneficiam-se melhor da gestão através da licitação tradicional específica. Os resultados pretendidos incluem o imediato aproveitamento do espaço pela comunidade escolar, favorecendo o uso mais rápido e eficaz dos recursos empenhados, atendendo ao interesse público e aos preceitos de eficiência e competitividade (art. 11). Dessa forma, recomenda-se a utilização de uma contratação tradicional para a repactuação da quadra escolar, assegurando-se que o processo de contratação seja não somente **adequado**, mas maximizado na missão de concluir a infraestrutura com celeridade e qualidade, conforme a análise dos dados apresentados e a legislação em vigor.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a repactuação da construção da quadra escolar coberta é uma questão relevante que deve ser analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15 da referida lei, a participação em consórcios é, em regra, admitida, exceto quando houver motivo suficientemente fundamentado para sua vedação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. A descrição da necessidade da contratação aponta para a importância da conclusão de uma infraestrutura educacional, exigindo, portanto, uma análise minuciosa da compatibilidade do objeto com a participação consorciada.

Considerando a descrição da necessidade, a execução desta obra não apresenta uma complexidade técnica que exija a somatória de capacidades distintas, visto que o projeto segue padrões de construção civil convencionais. Além disso, a natureza indivisível e específica do serviço, associado à quantidade de uma unidade de serviço contratada, sugere que a participação de consórcios poderia introduzir uma complexidade adicional desnecessária na gestão e fiscalização do contrato. Isso poderia impactar negativamente a eficiência e a economicidade, princípio básico conforme art. 5º, ao contrário do que se espera em situações que demandam especialidades múltiplas, como outras obras de maior escala.

Do ponto de vista administrativo, enquanto a participação de consórcios pode trazer benefícios financeiros ao aumentar a capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme estipulado com ajustes de qualificação no art. 15, esse acréscimo nem sempre justifica a vedação da simplicidade inerente à gestão de um único fornecedor. A inserção de consórcios exige também um forte compromisso jurídico, com responsabilidade solidária, que pode ser incompatível com a segurança jurídica e a execução isonômica desejada (arts. 5º e 11).

Mediante o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, não se identificaram barreiras técnicas, financeiras ou jurídicas que justifiquem ou favoreçam a participação de consórcios para a repactuação da quadra escolar. Portanto, a





vedação à formação de consórcios se apresenta como uma decisão adequadamente ajustada, proporcionando maior eficiência, segurança e economicidade. Assim, a decisão técnica se alinha aos resultados pretendidos, assegurando um processo de contratação competitivo e isonômico, embasado nos princípios do interesse público da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), a consideração das contratações correlatas e/ou interdependentes tem papel essencial, pois assegura que o planejamento da contratação seja bem integrado com outras iniciativas da Administração. Esta análise é importante para garantir a eficiência e a economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ela ajuda a evitar desperdícios e sobreposições, assim como a aproveitar economias de escala, situações em que objetos semelhantes podem ser agrupados para reduzir custos e harmonizar as ações administrativas, seguindo a orientação do art. 40, inciso V, da referida Lei.

Ao analisar as contratações prévias, atuais ou futuras relacionadas à repactuação da construção da quadra escolar coberta, examinamos se há outras contratações com objetos semelhantes ou complementares no Município de São João do Jaguaribe. Não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas que compartilham objetos interconectados ou que demandem ajustes logísticos ou, operacionalmente, para acomodação da atual necessidade identificada. Sendo um projeto isolado de construção, ele não depende diretamente de outras infraestruturas recentemente contratadas, exceto pela dependência implícita de serviços básicos de infraestrutura urbana, como fornecimento de energia elétrica e acesso viário, já estabelecidos na comunidade.

Conforme o estudo, não há necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação derivada da análise de contratações correlatas ou interdependentes, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a atual contratação da quadra escolar coberta é independente de outras iniciativas da administração pública e pode prosseguir com foco no cumprimento dos requisitos técnicos e prazos estabelecidos sem impacto adicional da logística de outras obras. Esta análise será revista conforme novas informações se tornem disponíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A repactuação da construção da quadra escolar coberta situada na BR 116, adstrita ao projeto de engenharia da comunidade de São João do Jaguaribe, contempla considerações ambientais críticas ao longo do seu ciclo de vida. A principal preocupação advém da geração de resíduos de construção civil e do consumo de





energia para a conclusão das obras. Esses impactos estão alinhados com as premissas do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a antecipação de medidas para garantir a sustentabilidade, conforme art. 5º. Durante o levantamento de mercado, identificou-se a necessidade de adotar práticas que minimizem a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, promovendo soluções sustentáveis por meio da análise do ciclo de vida das atividades, reforçadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas, como a integração de materiais com selo de eficiência energética Procel A e a implementação de sistemas de coleta e reciclagem de resíduos, incluindo insumos biodegradáveis, são propostas para otimizar a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Tais medidas serão incluídas no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Em linha com os objetivos licitatórios do art. 11, estas ações visam assegurar a competitividade e a maior vantagem proposta, sendo necessárias à capacidade administrativa para viabilização ou planejamento do licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII, ultrapassando barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para a redução de impactos ambientais, potencialização de recursos e cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Entretanto, caso não haja impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, a justificativa será tecnicamente fundamentada, promovendo uma contratação em conformidade com os princípios de sustentabilidade e eficiência delineados pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, no que concerne à repactuação da construção da quadra escolar coberta 001/2013 localizada na BR 116, Comunidade Mundial, no município de São João do Jaguaribe, revela-se viável e estratégica, decorrente de uma análise aprofundada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. A necessidade de conclusão desta infraestrutura educacional é evidente, visando atender a relevâncias sociais e educacionais prementes, conforme demonstrado na descrição da necessidade da contratação e nos dados do Diagnóstico Funcional e de Demanda (DFD).

O estudo de mercado realizado e as estimativas de quantidades e valores, baseados em critérios objetivos, reforçam a viabilidade econômica da contratação, destacando a potencialidade de maximização dos recursos públicos para promover o desenvolvimento integral dos alunos e a integração social da comunidade. A solução proposta atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º, que enfatiza a eficiência e o interesse público, e 11, que assegura um processo licitatório que resulta na escolha mais vantajosa para a administração.

Do ponto de vista estratégico, a conclusão da quadra escolar está alinhada ao avanço de políticas públicas educacionais e de infraestruturas de suporte ao ensino, mesmo





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, justificando plenamente a sua execução. Não obstante, a execução e conclusão da obra cumprem papel essencial como parte do planejamento, conforme estabelecido no art. 40 da referida lei. A presente análise, inserida no planejamento, corroborada pelo art. 18, §1º, inciso XIII, instruirá o termo de referência, como disposto no art. 6º, XXIII.

Considerando que não foram identificados riscos não mapeados que comprometam a contratação, recomenda-se a continuidade da mesma. A realização da contratação proporcionará resultados significativos em termos de engajamento e retenção escolar, além de servir como um espaço seguro para atividades comunitárias, reforçando a eficiência e economicidade no uso de recursos públicos. Dessa forma, a decisão de prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao processo como fundamental para garantir uma execução dentro do quadro regulamentar e de expectativas da administração pública.

São João do Jaguaribe / CE, 21 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES

MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 309-524-3453
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/

